



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024.

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) PARA OPERAR, COM EXCLUSIVIDADE, OS **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO** DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.397.088,92 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 22/08/2024 às 08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no portal de licitações comprasbr, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA/PREÇO.

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

EDITAL nº 067/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174 / 2024**

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente licitação é os **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em item conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A relação de todos os itens e/ou lotes, valores, e quantidades são aquelas dispostas no ANEXO - II deste Edital.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇOS (preenchida em campo próprio do sistema)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.

3.2. **Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

3.9. **A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

4.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) **Valor unitário e valor total do item;**
- b) **Marca;**
- c) **Fabricante;**
- d) **Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).**

4.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

4.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

5.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

5.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

5.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

5.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

5.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

5.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando aplicável).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.4.1 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À qualificação técnica;

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

b) **As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.3.1 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

7.1.3.2. A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

7.1.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de **direito público** ou **privado**, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

7.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4.4. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

b) **Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN** – Banco Central do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

7.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”** ou **Empresa de Pequeno Porte “EPP”**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO II**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.
- b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação às exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III)**.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

7.2. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

7.3. A falsidade das declarações de que trata o item 6.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.6.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 7.1.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

7.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

7.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo [art. 155, da Lei n.º 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

7.14. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

7.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “**Acesso Identificado**” ou através do endereço eletrônico e-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 07h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

11.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

11.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – Termos de Referência;

11.14.2. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

11.14.3. ANEXO IV - Declaração Unificada de Habilitação;

11.14.4. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 02 de Agosto de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES
Agente Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Água Clara/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

2. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

2.1 Notada a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Água Clara/MS, (serviços de pagamento, vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares) o que faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica oportunizado as instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior oferta) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Das justificativas acerca do certame – Da modalidade – Do critério.
Diante das crescentes atividades administrativas do Município de Água Clara/MS, o gerenciamento e o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos têm se destacado como um desafio. Assim mesmo, há de se ter em mente a importância das instituições financeiras no dia-a-dia, sendo necessário perseguir uma contratação que traga serviços de qualidade.

Atualmente, o **Município de Água Clara/MS** conta com uma carteira de **1.124** (Um mil, cento e vinte e quatro) servidores para o mês de julho. Valor Folha Bruta mês de junho/2024 R\$ 6.500.447,23 – Folha líquida mês junho/2024 R\$ 3.959.272,02. **Previdência Municipal** conta com a carteira de **123** (cento e vinte e três) servidores, entre ativos, inativos, aposentados e pensionistas referente ao mês de junho, Valor folha Bruta mês de junho/2024 R\$ 470.830,92 - Folha líquida mês junho/2024 R\$ 359.843,45, tal número revela a inviabilidade de os argumentos serem geridos internamente. E evidente a necessidade de ser deflagrado processo licitatório, prezando pelo princípio da eficiência, intrinsecamente relacionado ao art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, s.p., grifo nosso).

Como se observa do comando constitucional, as licitações são regra. Por isso mesmo, deve se ter em mente a busca pela competitividade e pela economicidade:

A economicidade guarda direta relação com o princípio republicano, porquanto zela pelo melhor aproveitamento possível dos recursos públicos, o que também atende e instrumentaliza o interesse público primário. (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos administrativos: Casos e Polêmicas. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 66).

Dessa forma, o interesse público é erigido a lugar de destaque:

[...] é clássica a distinção entre o interesse público primário – afeto à coletividade, e, portanto, substancialmente indisponível – e o interesse público secundário – afeto à Fazenda Pública. O que se persegue na satisfação do interesse público primário é o atendimento das atividades finalísticas do Estado e concretizadoras dos direitos fundamentais, ao passo que o que se intenta alcançar na satisfação do interesse público secundário é o atendimento de atividade-meio do Estado, promovendo a maximização de suas receitas e a minimização de seus gastos. (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73-74, grifo nosso).

A Administração comumente abre processos de licitação para escolher a instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento de seus servidores.

Nesses termos, as rotinas e padrões da atividade bancária estão relacionados a uma série de normas de regência, expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB). É, nesse sentido, a compreensão do e. Tribunal de Contas da União:

[...] 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: [...]

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2002[2], preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº. 1940/2015, Plenário, grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

Trata-se de solução criativa, que salvaguarda o interesse público. É certo, ainda, que a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa só seriam atendidas por meio de certame altamente célere e competitivo (i.e., o pregão), balizada pelo maior preço/oferta, já que as receitas vinculadas ao contrato perpassam, inclusive, a possibilidade de exploração econômico-financeira do gerenciamento e do processamento da folha de pagamento.

Indo adiante, é necessário frisar que o art. 164, §3º, da Constituição Federal não obsta a extensão da competição a instituições públicas e privadas, já que o pagamento de salários não se confunde com a disponibilidade de caixa da Fazenda. É simples: a verba não está à disposição da Administração, já que há mera detenção dos valores – que já pertencem a terceiros – antes dos respectivos depósitos. Logo, há o caráter de despesa liquidada, como vem decidindo o e. Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3.º, CF.

[...] que a disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores, etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas. Aliás, e este não é argumento, o qual padeceria de vício lógico, se tais verbas constituíssem disponibilidade de caixa, os servidores da União jamais poderiam receber pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, porque as disponibilidades de caixa, segundo o artigo 164, §4.º, da Constituição, têm de estar no Banco Central. Isto não é argumento, repito, porque seria um círculo vicioso, mas demonstra, na prática, empiricamente, que ninguém jamais pôs em dúvida que não se trata de disponibilidade de caixa. (STF, Tribunal Pleno, Rcl-AgR 3872/DF, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 14/12/2005, DJ 12-05- 2006).

E, ainda, a lição do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. POSSIBILIDADE. [...] 2. É possível o Município de Canoas transferir a folha de pagamento de seus professores de instituição financeira oficial para instituição financeira privada, vez que o comando do art. 164, § 3.º, da CF/88 é excepcionado pelas hipóteses legalmente previstas. Inteligência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

art. 4.º, § 1.º, da Medida Provisória 2.192-70/01. 3. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70010489375, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 30/03/2005).

Logo, trata-se de depósito líquido da folha de pagamento em banco, sem ônus para a municipalidade, eis que o crédito ficará disponibilizado aos servidores. A disponibilidade de caixa não se confunde com o depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor, eis que estes últimos constituem autênticos pagamentos de despesas. Desse modo, buscando capitalizar – de maneira justa – a avença, torna-se vital promover um processo de contratação concernente aos serviços financeiros epigrafados, abrangendo instituições financeiras – públicas e privadas – como forma de garantir os princípios constitucionais.

3.2. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DO VALOR MINIMO DE ADMISSIBILIDADE

Como se observa, a contratação em tela tende a trazer receita para a Administração. Nesse viés, a orientação do e. Tribunal de Contas da União:

a) *estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, §2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; (TCU, Acórdão nº. 1940/2015, Plenário).*

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promovem intensa disputa, buscando a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamento dos servidores. Assim mesmo, apesar da portabilidade (i.e., o direito de os servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários), ainda existe um grande interesse por parte dos bancos na prestação deste tipo de serviço.

Oras: as instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômicos e comportamentais. Para elas, é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns e, claro, disponibilizar produtos e serviços (e.g.: poupanças, contas correntes, empréstimos, cartões de débito, seguros e cartões de crédito). Por certo, o segmento vê uma ampla oportunidade de negócios, já que muitos servidores tendem a não só manter, como também expandir sua relação para com o banco onde recebem seus proventos.

Com a pretensão de nos atermos a realidades próximas desta municipalidade, buscamos limitar nossos parâmetros em licitações realizadas municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que estaríamos tomando como norte padrões mais condizentes e com objetivos mais próximos das necessidades do município de Água Clara. Com isso, utilizamos como referência, licitações ocorridas nos municípios de Porto Murtinho/MS, Paranaíba/MS, Gaspar/SC, Indaial/SC e Pirapora/MG.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União publicou em sua Revista Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência – 4ª edição – pág. 85 – o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

Preço médio é o elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado onde será realizada a contratação.
Preço de mercado de determinado produto é aquele que se estabelece na praça pesquisada, com base na oferta e na procura. Diz-se também que é o corrente na praça pesquisada. Abrangência da modalidade escolhida define, em princípio, a praça ou o mercado a ser pesquisado, que poderá ser municipal, estadual, nacional ou internacional.
Preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação. (Grifamos)

Para chegarmos aos números de referência abaixo descritos, utilizamos os valores das fases internas dos certames paradigmas, ou seja, os valores mínimos de lance, vez que se nos pautássemos pelos resultados das licitações, atingida após árdua disputa, afastaríamos qualquer empresa interessada no objeto, pois partiríamos de valores muito vultosos.

In casu, a precificação pela Administração pôde se pautar nos seguintes certames:

ÓRGÃO/ENTE	REFERÊNCIA	NUMERO DE SERVIDORES	VALOR DO LANCE MÍNIMO FASE INTERNA	VALOR MÍNIMO POR SERVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2023	2.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS	PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023	799	R\$ 571.622,00	R\$ 715,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS	PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2020	1658	R\$ 2.114.487,29	R\$ 1.275,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021	693	R\$ 1.033.070,00	R\$ 1.490,72
MÉDIA INICIAL DE VALOR A SER PAGO POR SERVIDOR				R\$ 1.120,36

Nesse contexto, é possível concluir que, considerando a média dos valores calculados com base no número de servidores, seria justo para a Administração a aplicação do cálculo disposto na tabela acima. Em tempo, tendo com média inicial o valor de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

1.120,36 (um mil, cento e vinte reais e trinta e seis centavos) por servidor, chegamos à equação abaixo disposta, aplicável ao Município de Água Clara/MS, o que não acarreta em qualquer prejuízo ao erário municipal. Por outro lado, haverá margem para um grande número de interessados, garantindo a competitividade do certame. Logo, o valor mínimo para a contratação há de ser o seguinte:

VALOR DE REFERENCIA	NUMERO DE SERVIDORES	LANCE MÍNIMO
R\$ 1.120,36	1247	R\$ 1.397.088,92

Observação: O quantitativo de servidores para base de cálculo é referente a folha de pagamento do município de Água Clara/MS julho/24 e Previdência Municipal junho/24.
- Conforme Anexos.

4. PIRÂMIDE SALARIAL

O Município Água Clara/MS conta com o trabalho de aproximadamente 1.124 (um mil, cento e vinte e quatro) servidores, com base na folha do mês de julho de 2024. – **Segue Anexo**

DEMONSTRATIVO CATEGORIA FUNCIONAL – PREFEITURA

Observação: Quantitativo sobre variação todos os meses, exemplo, professores substitutos, pessoas sob. custódia do INSS.

Categoria	Quantidade de Servidores
Efetivos	581
Contratados	540
Efetivo em Comissão	8
Comissionados	97
Total	1.226

A **Previdência Municipal**, conta com aproximadamente 123 (cento e vinte e três) servidores, com base na folha do mês de junho de 2024. – **Segue Anexo**

DEMONSTRATIVO CATEGORIA FUNCIONAL – PREVIDENCIA

Observação: Quantitativo sobre variação todos os meses.

Categoria	Quantidade de Servidores
Inativos	141
Comissionados	3
Temporário-contratado	1
Total	145

PIRÂMIDE SALARIAL - PREFEITURA

- Quadro total de servidores divididos por faixa etária salarial

Salário	Quant. Total	Remuneração Média Unitária
Até R\$ 1.000,00	22	622,02
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	287	R\$ 1.673,04

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	201	R\$ 2.409,16
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	258	R\$ 3.397,23
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	152	R\$ 4.465,76
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	168	R\$ 5.899,49
Acima de R\$ 7.000,01	138	R\$ 13.951,15

FAIXA: ATÉ R\$ 1.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	*	*
EFETIVO	*	*
EFETIVO EM COMISSÃO	*	*
TEMPORARIO-CONTRATADO	22	608,26
TOTAL	22	

FAIXA: DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	17	R\$ 1.677,55
EFETIVO	93	R\$ 1.686,68
EFETIVO EM COMISSÃO	*	*
TEMPORARIO-CONTRATADO	177	R\$ 1.661,38
TOTAL	287	

FAIXA: DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	22	R\$ 2.524,96
EFETIVO	103	R\$ 2.361,85
EFETIVO EM COMISSÃO	*	*
TEMPORARIO-CONTRATADO	76	R\$ 2.439,76
TOTAL	201	

FAIXA: DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	19	R\$ 3.447,28
EFETIVO	90	R\$ 3.510,63
EFETIVO EM COMISSÃO	*	*
TEMPORARIO-CONTRATADO	149	R\$ 3.322,34
TOTAL	258	

FAIXA: DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	16	R\$ 4.249,06
EFETIVO	116	R\$ 4.481,78
EFETIVO EM COMISSÃO	02	R\$ 4.223,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

TEMPORARIO-CONTRATADO	18	R\$ 4.582,09
TOTAL	152	

FAIXA: DE R\$ 5.000,01 A R\$ 7.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	14	R\$ 5.626,52
EFETIVO	94	R\$ 5.832,00
EFETIVO EM COMISSÃO	3	R\$ 5.895,73
TEMPORARIO-CONTRATADO	57	R\$ 6.078,03
TOTAL	168	

FAIXA: ACIMA DE R\$ 7.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	09	R\$ 9.700,00
EFETIVO	81	R\$ 11.978,34
EFETIVO EM COMISSÃO	3	R\$ 9.924,94
TEMPORARIO-CONTRATADO	45	R\$ 16.138,11

PIRÂMIDE SALARIAL - PREVIDENCIA

- Quadro total de servidores divididos por faixa etária salarial

Salário	Quant. Total	Remuneração Média Unitária
Até R\$ 1.000,00	17	R\$ 798,69
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	55	R\$ 1.401,91
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	25	R\$ 2.432,38
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	26	R\$ 3.485,92
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	13	R\$ 4.432,46
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	3	R\$ 6.346,27
Acima de R\$ 7.000,01	6	R\$ 8.379,59

FAIXA: até R\$ 1.000,00

FAIXA: DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	17	R\$ 1.306,10
INATIVO	53	R\$ 1.405,53
TEMPORARIO-CONTRATADO	1	R\$ 1.306,10
TOTAL	55	

FAIXA: DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
INATIVO	25	R\$ 2.432,38
TOTAL	25	

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

FAIXA: DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
COMISSIONADO	2	R\$ 3.304,84
INATIVO	24	R\$ 3.501,01
TOTAL	26	

FAIXA: DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
INATIVO	13	R\$ 4.432,46
TOTAL	13	

FAIXA: DE R\$ 5.000,01 A R\$ 7.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
INATIVO	3	R\$ 6.346,27
TOTAL	3	

FAIXA: ACIMA DE R\$ 7.000,00

Vínculo	Quant. Total	Remuneração Média
INATIVO	6	R\$ 8.379,59
TOTAL	6	

5. OS SISTEMAS DE INFORMATICA:

5.1 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICIPIO e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

5.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o MUNICIPIO serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o MUNICIPIO, deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

5.4 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

5.5 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

6. CREDITOS E PERIODICIDADES DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES:

6.1 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

6.2 O pagamento dos servidores ativos será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira e o MUNICÍPIO.

6.3 A movimentação da conta salário dos servidores ativos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.4 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

6.5 O pagamento dos servidores ativos, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pelo MUNICÍPIO.

7. PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS:

7.1 A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos.

7.2. O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

7.3. O MUNICÍPIO encaminhará à Instituição Financeira, na data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos.

7.4. No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas.

7.5. A Instituição Financeira disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

7.6. A Instituição Financeira, a pedido do MUNICÍPIO, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

7.7 A Instituição Financeira disponibilizará ao MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos possibilitando proceder aos controles necessários.

7.8 As transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada “Provisão de Folha de Pagamento” seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, será efetuada no caso do MUNICÍPIO com antecedência mínima de 01 (um) dia que é realizado o pagamento dos servidores.

7.9 A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

7.10 A Instituição Financeira, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item anterior, em D+0, sem ônus para o Município.

8. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

Além de respeitar as normativas do Banco Central do Brasil (BCB), deverá a instituição financeira se atentar ao seguinte:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

- a. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada;
- b. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira a efetuação dos créditos e das transferências nas contas indicadas;
- c. Determinar a data dos créditos, disponibilizando – para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada – os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja paga a folha de pagamento dos servidores, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);
- d. Disponibilizar espaço físico nas dependências do Paço Municipal para a contratada instalar 1 (um) posto de serviço contendo, no mínimo, um terminal para atendimento eletrônico (ATM), mediante permissão de uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a contratada;
- e. A permissão de uso/comodato de espaço físico nas dependências do Paço Municipal a ser definido pela Secretaria de Administração, para instalação de um posto de atendimento presencial, com no mínimo 01 funcionários (sendo o gerente), para atendimento de serviços comuns de agência bancária.
- f. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores ativos à instituição financeira contratada.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

- a. Abrir e manter, sem qualquer ônus para a contratante, a usualmente as chamadas contas salário para os servidores ativos da Administração Direta do Município de Água Clara/MS, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento. **Deverá ser facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;**
- b. A CONTRATADA deverá instalar nas dependências do Paço Municipal ou em outro local a ser definido, 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB), disponibilizando funcionários em quantidade suficiente com no mínimo, (01) um gerente para atendimentos com exclusividade, os funcionários públicos da ativa e inativos para dirimir toda e qualquer situação bancária, enquanto o contrato estiver vigente, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14133/2021.
- c. Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução/BCB nº. 3.402/2006;
- d. Ofertar serviços que atendam às exigências de qualidade, observados os padrões baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender – no que for pertinente – à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- e. Ter sistema informatizado compatível com o do Município de Água Clara/MS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo também arcar com todas as eventuais despesas de adaptação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

f. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

g. Ofertar aos servidores uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços contidos na Resolução/BCB nº. 3.424/2006 e os abaixo listados:

- Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante sua utilização;
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;
- Abertura de conta corrente, se desejado;
- 1 (um) extrato mensal completo;
- 1 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento (ATM);
- Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- Pagamentos diversos em terminal de autoatendimento (ATM).

h. Não cobrar tarifa de serviço dos servidores que receberão sua remuneração em conta salário; caso o beneficiário opte por serviços de qualquer outro tipo de conta, a Instituição bancária deverá conceder **também** isenção de 100% (cem por cento) no valor das tarifas cobradas.

i. Será, ainda, concedido à instituição bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar, aos servidores, empréstimos – sem exclusividade e em conformidade com a legislação vigente – mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

- Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração a fim de verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário.

8.3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

a. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Administração Direta do Município de Água Clara/MS serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários da relação;

b. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras e/ou preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a contratada deverá possibilitar aos servidores tal forma de transferência, sem a cobrança de tarifa bancária;

c. Durante a vigência do contrato, não haverá qualquer custo para o Município de Água Clara/MS;

d. O Município de Água Clara/MS não será responsabilizado por encargos e ônus em nome dos servidores ativos.

9. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

9.1 Manter em operação e em espaço anexo ao Paço Municipal a ser definido pela Secretaria de Finanças, 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB), disponibilizando funcionários em

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclar.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

quantidade suficiente com no mínimo, (01) um gerente para atendimentos com exclusividade, os funcionários públicos da ativa e inativos para dirimir toda e qualquer situação na sede da Prefeitura Municipal, sito a BR 262, KM 135 nº S/N – Bairro: Jardim Nova Água Clara/MS, térreo, enquanto o contrato estiver vigente, podendo ser alterado conforme necessidades da Administração Pública.

9.2 Toda estrutura e montagem destinada a instalação do Posto de Atendimento e Caixas Eletrônico ocorrerá por conta da CONTRATADA.

9.3 Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-las imediatamente.

9.4 No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

9.5. Toda a estrutura da Agência Bancária ocorrerá por conta da cessionária, que disporá de 30 (trinta) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para cumprir o objeto desta licitação.

10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 A vigência do contrato será de **60(sessenta) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento deverá ser efetuado pela contratada, a vista e no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, Receitas e Controles, respeitando as condições dispostas no contrato.

12. INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

12.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 fica indicado para exercer a função de fiscal de contrato titular a Sra. Emilaine Ribeiro Zonatto, CPF: 024.440.591-31 e como suplente a Sr. Franciane Santos Ascencio, CPF: 396.795.108-16.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A oscilação do número de servidores, causada por admissões, demissões, licenças, etc., não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização e/ou de qualquer penalidade. Todas as demais condições constarão do edital e de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

13.2 Além dos documentos previstos na lei 14.133/2021 segue abaixo documentos a serem exigidos para esse certame:

13.2.1 Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil

13.2.2 No mínimo 01 (um) atestado emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado que comprove a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível em características e em quantidade;

a. Por quantidade compatível, entende-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrativo do número total servidores do MUNICÍPIO.

b. A comprovação da porcentagem mínima poderá ser através de um único atestado ou mais, cuja soma totalize a porcentagem exigida.

Denise Rodrigues Medis
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 857 de 28 de setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174 / 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055 / 2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(3) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(6) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(7) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclar.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(8) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 20..
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO TERMO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174 / 2024**

CONTRATO PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX/MS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de AGUA CLARA – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 055/2024, na Lei Federal n. 14133/2021, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no Processo Administrativo nº 174/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

2.1 - Operar, **com exclusividade**, os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de **todos os servidores ATIVOS e INATIVOS** da Administração Direta do Município de Água Clara/MS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, conforme critérios, especificações e necessidades constantes no presente edital e seus anexos, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A **CONTRATANTE** designará um **funcionário, para a gestão**, acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

4.1.1 - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA de sua** responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.1.2 - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.1.3 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução das atividades apresentado na licitação e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passa a integrar o presente contrato, independente de transcrição.

5.2 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº X X /2024**, além daquelas decorrentes da Lei e definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I** – constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada;

6.1.2. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

possibilitem à instituição financeira a efetuação dos créditos e das transferências nas contas indicadas;

6.1.3. Determinar a data dos créditos, disponibilizando – para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada – os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja paga a folha de pagamento dos servidores, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

6.1.4. Disponibilizar espaço físico nas dependências do Paço Municipal para a contratada instalar 1 (um) posto de serviço contendo, no mínimo, um terminal para atendimento eletrônico (ATM), mediante permissão de uso, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a contratada;

6.1.5. A permissão de uso/comodato de espaço físico nas dependências do Paço Municipal a ser definido pela Secretaria de Administração, para instalação de um posto de atendimento presencial, com no mínimo 01 funcionários (sendo o gerente), para atendimento de serviços comuns de agencia bancaria.

6.1.6. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores ativos à instituição financeira contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2024**, além daquelas decorrentes da Lei e definidas no Termo de Referência – Anexo I – **constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Abrir e manter, sem qualquer ônus para a contratante, a usualmente as chamadas contas salário para os servidores ativos da Administração Direta do Município de Água Clara/MS, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento. **Deverá ser facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;**

7.1.2. A CONTRATADA deverá instalar nas dependências do Paço Municipal ou em outro local a ser definido, 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB), disponibilizando funcionários em quantidade suficiente com no mínimo, (01) um gerente para atendimentos com exclusividade, os funcionários públicos da ativa e inativos para dirimir toda e qualquer situação bancária, enquanto o contrato estiver vigente, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14133/2021.

7.1.3. Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução/BCB nº. 3.402/2006;

7.1.4. Ofertar serviços que atendam às exigências de qualidade, observados os padrões baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender – no que for pertinente – à Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

7.1.5. Ter sistema informatizado compatível com o do Município de Água Clara/MS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo também arcar com todas as eventuais despesas de adaptação;

Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

7.1.6. Ofertar aos servidores uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços contidos na Resolução/BCB nº. 3.424/2006 e os abaixo listados:

- Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante sua utilização;
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;
- Abertura de conta corrente, se desejado;
- 1 (um) extrato mensal completo;
- 1 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento (ATM);
- Renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- Pagamentos diversos em terminal de autoatendimento (ATM).

7.1.7. Não cobrar tarifa de serviço dos servidores que receberão sua remuneração em conta salário; caso o beneficiário opte por serviços de qualquer outro tipo de conta, a Instituição bancária deverá conceder **também** isenção de 100% (cem por cento) no valor das tarifas cobradas.

7.1.8. Será, ainda, concedido à instituição bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar, aos servidores, empréstimos – sem exclusividade e em conformidade com a legislação vigente – mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

7.1.9. Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração a fim de verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO em R\$** (.....).

9.2 O pagamento do valor ofertado pelo licitante vencedor e posteriormente homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA, em sua totalidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta bancária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

Prefeitura Municipal de Agua Clara – CNPJ 03.184.066/0001-77, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Agua Clara/MS, respeitando as condições dispostas no contrato, e em nenhuma hipótese, o valor será motivo de devolução, integral ou proporcional à contratada. O comprovante de pagamento/transfêrencia deverá ser entregue ao Gestor do presente Contrato, na Secretaria Municipal de Finanças do município de Agua Clara/MS.

9.3 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, provocado por motivos exclusivos da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

11.1 – Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1 - O valor avençado para o **CONTRATO** será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A rescisão contratual pode ser operada:

I. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados art. 139 da Lei nº 14133/21;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 055/2024

Nº da Folha

Visto

de antecedência;

III. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - As sanções e penalidades encontram-se pormenorizadas no Termo de Referências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

1.6.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futurassendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Água Clara – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 3 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Água Clara – MS, _____, de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro -fone (67) 3239-1291

Água Clara/MS- C.E.P.: 79.680-000

E-mail: licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br